

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Entre:

AdP - Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A., com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 296 950, com capital social de € 50.000,00 (*cinquenta mil euros*), doravante designada por **AdP Serviços**, neste ato representada por [REDACTED] titular do cartão do cidadão com a identificação civil n.º [REDACTED] 7 e por [REDACTED] titular do cartão do cidadão com a identificação civil n.º [REDACTED] ambos na qualidade de vogais do Conselho de Administração da **AdP Serviços**,

e

Moneris – Serviços de Gestão, S.A., com sede no Centro Empresarial Arquiparque, R. Dr. António Loureiro Borges, 1, Piso 2, 1495-131 Algés, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505 444 836, com capital social de € 204.111,00 (*duzentos e quatro mil cento e onze euros*), aqui representada por [REDACTED] a, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED] titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] que outorgam na qualidade de vogais do Conselho de Administração, adiante designada por **Moneris**.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato, através da deliberação de **30 de maio de 2016** do Conselho de Administração da **AdP Serviços**;
- b) A apresentação dos documentos de habilitação pela **Moneris**, em **7 de junho de 2016**.

É celebrado o presente contrato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas que se seguem e pelos anexos que dele fazem parte integrante:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contabilidade, pela sociedade **Moneris à AdP Serviços**, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) O caderno de encargos, constante do **ANEXO I** ao presente contrato;
 - b) A proposta adjudicada, constante do **ANEXO II** ao presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pela **Moneris** nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma legal.

Cláusula 3.ª

Vigência

O contrato produz efeitos pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de celebração do contrato, sem prejuízo da obrigatoriedade de execução de todas obrigações que à data não se encontrem cumpridas.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DA MONERIS

Cláusula 4.ª
Obrigações da Moneris

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no contrato, incluindo todas as tarefas que se tornem necessárias resultantes do objeto do contrato, constituem obrigações principais da **Moneris** as seguintes:
 - a) Prestação de serviços por dois técnicos (as) de contabilidade, com no mínimo 5 anos de experiência, conhecimento de SAP módulos FI, CO, MM e AA e de fiscalidade nomeadamente CIRC, CIRS, IVA, RITI com licenciatura (Pré-Bolonha ou Mestrado Pós-Bolonha) em contabilidade ou gestão, garantindo o cumprimento das disposições legais, através da realização das seguintes tarefas:
 - i) Realizar a classificação e lançamento de documentos contabilísticos, de forma a garantir a qualidade da informação;
 - ii) Contribuir para a realização das atividades de fecho das contas e de consolidação do Grupo;
 - iii) Proceder à análise das contas correntes, e efetuar as correções necessárias para obtenção de informação contabilística e fiscal correta;
 - iv) Efetuar a recolha, processamento e análise da informação financeira;
 - v) Apoiar o controlo e gestão administrativa dos ativos imobilizados da Empresa;
 - vi) Apoiar no cumprimento de todas as obrigações fiscais da Empresa, designadamente as declarativas e contributivas;
 - vii) Acompanhar os trabalhos das auditorias internas e externas.
 - b) Apoio em outras matérias de natureza contabilística.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser executados em conformidade com a proposta adjudicada.

Cláusula 5.ª

Termos de execução contratual

1. A prestação dos serviços indicados na cláusula anterior é realizada na sede da **AdP Serviços**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, através da afetação de dois elementos, cinco dias por semana, no horário das 9h00 às 18h00.
2. Durante o período referido no número anterior, os elementos designados para assegurar a prestação de serviços em representação da **Moneris** devem executar os trabalhos e tarefas atribuídas, sob coordenação da Direção de Serviços Financeiros e de Contabilidade da **AdP Serviços**.
3. Os trabalhos e tarefas atribuídos nos termos do número anterior devem ser concluídos durante o período referido no n.º 1, com observância dos prazos fixados, sendo que, em casos excecionais, podem ser realizados fora das instalações da **AdP Serviços**, sem custos adicionais para a mesma.
4. As conclusões e os termos finais dos trabalhos realizados nos termos dos números anteriores são apresentadas à Direção de Serviços Financeiros e de Contabilidade da **AdP Serviços**.
5. Para efeitos dos números anteriores, os elementos designados para assegurar a prestação de serviços em representação da **Moneris** dispõem de um posto de trabalho, com computador municiado pela **AdP Serviços**.
6. Durante o prazo de vigência de contrato, a **AdP Serviços** pode solicitar à **Moneris** a substituição do elemento designado para assegurar a prestação de serviços, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever do sigilo

1. Toda a informação, oral ou escrita, técnica, comercial ou de índole diversa, transmitida, revelada ou trocada entre a **Moneris** e a **AdP Serviços**, ou com qualquer uma das empresas do grupo AdP, através dos respetivos conselhos de administração ou por trabalhadores ou colaboradores, incluindo prestadores de serviços, é considerada como informação confidencial.

2. A informação confidencial obtida, transmitida ou facultada constitui propriedade da **AdP Serviços** ou das suas empresas participadas, o mesmo se aplicando a todas as cópias que desta vierem a ser efetuadas.
3. A **Moneris** compromete-se a guardar total sigilo relativamente à informação confidencial obtida, transmitida ou facultada, comprometendo-se a utilizá-la exclusivamente para os efeitos indicados, não podendo utilizá-la para fins comerciais em que esteja envolvido no presente ou possa vir a estar.
4. A **Moneris** compromete-se a não transmitir, de forma completa ou parcial, a terceiros, pessoa singular ou coletiva, qualquer informação confidencial obtida, transmitida ou facultada nos termos do n.º 1, sem o expreso consentimento por escrito da **AdP Serviços**.
5. Não são considerados terceiros, para efeitos da cláusula anterior, as entidades que integrem o grupo AdP, entre as quais pode ser divulgada a informação confidencial obtida, transmitida ou facultada nos termos do n.º 1, incumbindo à **Moneris** informá-las da natureza confidencial da informação e assegurar que a mesma apenas pode ser transmitida no âmbito do presente contrato.
6. Por efeito do presente contrato, a **Moneris** não pode, em qualquer circunstância, licenciar ou fazer qualquer outro uso, por atos seus ou de terceiros, da informação confidencial obtida, transmitida ou facultada nos termos do n.º 1, salvo quando autorizado expressamente e por escrito pela **AdP Serviços**.
7. Quando autorizado a transmitir informação confidencial, total ou parcialmente, a terceiros, a **Moneris** deve impor a estes todas as obrigações a que está vinculado pelo presente contrato.
8. A **Moneris** deve garantir que todos os seus trabalhadores e colaboradores com acesso a informação confidencial têm conhecimento das disposições da presente cláusula, incumbindo-lhe zelar pelo cumprimento das mesmas.
9. A **Moneris** é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.

10. Não serão feitas quaisquer cópias da informação confidencial sem o expresse consentimento por escrito da **AdP Serviços**, devendo as cópias que vierem a ser feitas, ser classificadas como protegidas e garantidas, de modo a que nenhuma saia do controlo da **Moneris**.
11. A informação confidencial será guardada pela **Moneris** em lugar seguro, com adequada segurança, de forma a evitar que pessoas não autorizadas a ela tenham acesso.
12. Para efeitos do presente contrato não é considerada informação confidencial:
- a) Informação que era do domínio público na data da sua transmissão ou divulgação à **Moneris**;
 - b) Informação confidencial que se tenha tornado pública depois de revelada pela **AdP Serviços** ou por qualquer das empresas do grupo AdP, por meio de publicações ou outros meios, designadamente, relatórios de contas ou de atividades, sem que a **Moneris** tenha violado o seu dever de confidencialidade;
 - c) Informação que a **Moneris** já tivesse na sua posse na data da sua transmissão ou divulgação pela **AdP Serviços** ou por qualquer das empresas do grupo AdP, e que não tivesse sido, direta ou indiretamente obtida através de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;
 - d) Informação confidencial obtida lícitamente de terceiros, que não tenha sido direta ou indiretamente proveniente de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;
 - e) Informação desenvolvida independentemente pela **Moneris**, desde que esta, ao desenvolvê-la, não tenha acedido ou utilizado informação confidencial.
13. O ónus da prova quanto à natureza não confidencial da informação prevista na cláusula anterior incumbe à **Moneris**.
14. A **Moneris** fica obrigada a indemnizar a **AdP Serviços** por todos os danos e prejuízos sofridos em consequência do seu incumprimento, sem prejuízo da responsabilidade devida a administradores, trabalhadores ou colaboradores do grupo AdP que tenham sido individualmente lesados, direta ou indiretamente, pela **Moneris**.
15. A **Moneris** compromete-se igualmente a substituir a **AdP Serviços** em qualquer demanda, litígio, reclamação ou ação judicial propostos ou desencadeados por terceiros em virtude da violação do disposto no presente contrato.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdP Serviços

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a **AdP Serviços** deve pagar à **Moneris** a quantia de € 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP Serviços**, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta da **Moneris** é realizado mensalmente, em valor correspondente a 1/12 do preço global indicado pela **Moneris**.
2. As quantias devidas pela **AdP Serviços** nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela **AdP Serviços** das respetivas faturas.
3. A forma de pagamento do preço contratual à **Moneris** será a constante na respetiva proposta e aceite pela **AdP Serviços**.
4. Em caso de discordância por parte da **AdP Serviços**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **Moneris**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 10.ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente contrato e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual pela Moneris

Salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual da **Moneris**.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual pela AdP Serviços

A cessão da posição contratual pela **AdP Serviços** depende de autorização da **Moneris**, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias da **Moneris**.

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP Serviços** pode exigir da **Moneris** o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do período de prestação de serviços estipulado no n.º I da Cláusula 5.ª do presente contrato;

- b) Pelo incumprimento reiterado dos prazos para conclusão dos trabalhos ou pela ausência injustificada a reuniões de trabalho para as quais os elementos afetos pela **Moneris** tenham sido convocados.
2. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.
 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP Serviços** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **Moneris** e as consequências do incumprimento.
 4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Moneris**, a **AdP Serviços** pode exigir-lhe uma sanção contratual até 10% do valor do contrato.
 5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **Moneris** ao abrigo do n.º I, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 6. A **AdP Serviços** pode compensar os pagamentos devidos à **Moneris** ao abrigo do contrato com as multas contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais à **Moneris**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo prestador de serviços quanto a deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da AdP Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP Serviços** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **Moneris** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos trabalhos solicitados pela **AdP Serviços**.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **Moneris**.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Moneris

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Moneris** pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de dois meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos referidos no n.º I, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **AdP Serviços** que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, em particular, pelo CCP, que é aplicável em tudo o omissso.

O presente contrato foi celebrado, em duas vias, na cidade de Lisboa, no dia 28 de junho de 2016, sendo composto por 6 (seis) folhas, todas numeradas, e por 2 (dois) anexos, num total de 26 (vinte e seis) folhas, que se encontram rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as assinaturas, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada outorgante.

Pela AdP SERVIÇOS

Pela Moneris